

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/92

(Publicada no Diário Oficial de 01/05/1992)

Ver Instrução Normativa nº 77/93, que trata de processos de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Estadual, concedidos anteriormente a 01/05/92.

Esclarece os critérios de atualização monetária dos débitos tributários para com a fazenda pública estadual, com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 118 do RICMS aprovado pelo Decreto 2.460, de 07 de junho de 1989, no Convênio 29/92, publicado no DOU de 08 de abril de 1992 e na Lei 8.383/91, que instituiu a UFIR, resolve expedir as seguintes instruções:

1 - Os débitos tributários para com a Fazenda Pública Estadual são atualizados monetariamente com base na variação diária da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

2 - Os débitos tributários, constituídos ou não, vencidos e não pagos até 30/04/92, são atualizados monetariamente com base na legislação até então aplicável e convertidos, nessa data, em quantidade de UFIR diária.

3 - Os débitos tributários que forem objeto de parcelamento a partir de 01 de maio de 1992, serão consolidados na data da concessão e expressos em quantidade de UFIR diária.

4 - Aos parcelamentos deferidos até 30/04/92 aplica-se a sistemática de atualização até então em vigor.

5 - Será publicada, mensalmente, a tabela prática para efeito de atualização monetária, a que se refere parágrafo único do art. 118 do RICMS.

6 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1992.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 30 de abril de 1992.

ANTONIO CORREIA
Diretor